



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.856, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Taquaritinga-SP, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Taquaritinga que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.taquaritinga.sp.gov.br.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º. Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Taquaritinga deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line - DECA.

Art. 4º. Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social e/ou documento equivalente;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) CPF e RG;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) cópia do Conselho Regional a que está subordinado, quando o prestador, for profissional Liberal;

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de Vigilância Sanitária (quando houver);
- j) Registro no órgão de classe competente.

II - Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) Comprovante de endereço do proprietário do estabelecimento;
- g) CPF e RG do empresário;

III - Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- a) Contrato Social e/ou documento equivalente;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- e) Declaração de livre acesso;
- f) CPF e RG;
- g) Comprovante de endereço do proprietário do estabelecimento
- h) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- i) cópia do Conselho Regional a que está subordinado, quando o prestador, for profissional Liberal.
- j) Registro no órgão de classe competente.

IV - Para profissionais autônomos estabelecidas:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);
- c) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) Comprovante de endereço do estabelecimento;

V - Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) Cópia do Carnê de IPTU;
- d) Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
- e) Declaração de livre acesso;

Art. 5º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Licença e Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Licença e Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º. A expedição do Alvará de Licença e Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º. A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - Deferimento - quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - Indeferimento - quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Licença e Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 7º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Taquaritinga deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine - DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º. Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizados passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Licença e Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPITULO IV

Encerramento da Inscrição Municipal

Art. 11. Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Taquaritinga deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line - DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para qualquer solicitação de encerramento:

I - Declaração de Encerramento Estadual;

§ 2º. Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

I - Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

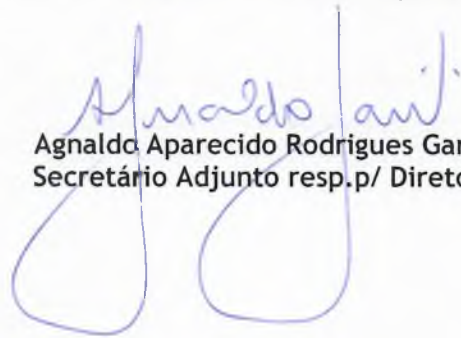
Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria